



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0240/19  
PLL N° 114/19

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER N° 133/19 – CUTHAB

## Institui o Sistema Informatizado de Vacinação no Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Paulinho Motorista.

A presente proposição visa instituir o Sistema Informatizado de Vacinação no âmbito do Município de Porto Alegre.

Apresentada pelo nobre colega, vereador Paulinho Motorista, o presente Projeto de Lei, após tramitar na Seção de Comissões desta Câmara, com fundamento art. 35, inciso I, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, veio encaminhada à CUTHAB, para apreciação terminativa no âmbito das Comissões Permanentes.

É o relatório.

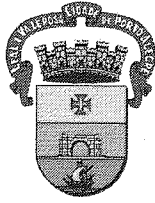
No que respeita a esta CUTHAB, como referido anteriormente, o exame do Projeto deve ocorrer sob a estrita ótica das competências previstas no artigo 35, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa de Porto Alegre.

Antes de tudo, este Projeto de Lei busca facilitar o controle da vacinação no Município tanto por parte dos usuários quanto por parte da rede pública de saúde. Neste sentido, busca concretizar a importância dada à saúde pública em nossa legislação e encontra-se em consonância com as competências atribuídas aos vereadores.

A Lei Orgânica de nosso Município assim prevê:

*“Art. Cabe a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementarmente à legislação federal e estadual, e fiscalizar, mediante controle externo, a administração, a administração direta e indireta.*

*Parágrafo único. Em defesa do bem comum, a Câmara Municipal se pronunciará sobre qualquer assunto de interesse público”.*



**PARECER Nº 133/19 – CUTHAB**

Quanto ao mérito do Projeto a Lei Orgânica assim dispõe sobre o tema:

*“Art. 157. A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, cabendo ao Município, com a cooperação da União e do Estado, prover as condições indispensáveis a sua promoção, proteção e recuperação.*

*(...)*

*Art. 159. As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema único de Saúde são desenvolvidos de acordo com os seguintes princípios e diretrizes:*

*(...)*

*II- Integralidade na prestação de ações preventivas, curativas e reabilitadoras, adequadas as diversas realidades epidemiológicas;*

*(...)*

*IV- Direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de sua saúde e da coletividade”;*

E, finalmente, cumpre destacar o inciso IX do artigo 161 da Lei Orgânica do Município:

*“Art. 161. São competências do Município, no âmbito de sua esfera de ação, exercidas com a cooperação da União e do Estado, por meio de órgão próprio:*

*(...)*

*IX- Implementação do sistema de informações de saúde”.*

A Procuradoria desta Casa opinou pela existência de óbices à tramitação do Projeto arguindo que o mesmo apresenta vício de iniciativa, inconstitucionalidade e inorganicidade.

A Comissão de Constituição e Justiça seguiu o parecer da Procuradoria opinando, em sua maioria, pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto. Sem razão. Conforme já apontado neste parecer, o Projeto visa fazer cumprir as diretrizes de saúde pública constantes na Lei Orgânica do Município, implementando um sistema de informações e controle de vacinação informatizado que garante o direito do indivíduo a obter informações sobre sua saúde e, garante ao Município, um controle maior sobre a vacinação da população.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0240/19  
PLL Nº 114/19  
Fl. 3

PARECER Nº 133 /19 – CUTHAB

Desta feita, não havendo qualquer óbice de cunho meritório e, restando evidente a legitimidade da Proposição legislativa ora analisada, este relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 20 de novembro de 2019.

**Vereador Roberto Robaina,  
Vice-Presidente e Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 03-12-19**

Vereador Dr. Goulart – Presidente

Vereador Professor Wambert

Vereadora Karen Santos

Vereador Valtér Nagelstein

Vereador Paulinho Motorista